

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 13 / 09 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data: 13 / 09 / 06 Número: 00000000

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2006 A 2007

PRESIDENTE: RAULOS SALLES OCANTO VICE-PRESIDENTE: ROSELIANE DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO: HELLEN DE BARROS 2º SECRETÁRIO: WILLIAM DE OLIVEIRA

ASSUNTO:
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 25/2006

INICIATIVA:
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2006

HISTÓRICO:
DISCUSSÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO
PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
DO GOV. DO ESPÍRITO SANTO
E PARÁB.

LEITURA: 19 / 09 / 2006
1ª DISCUSSÃO: / /
2ª DISCUSSÃO: / /
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
 / / Ver.: _____
 / / Ver.: _____
 / / Ver.: _____

- OPINIONAR DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Fábio Glória

09/09/2006

**Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

Projeto de RESOLUÇÃO n°:

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 25/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3515/2006
DATA PROTOCOLO...: 13/09/2006

Dispõe Sobre a Criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, a fim de Apurar Indícios de Irregularidades da Empresa Responsável pelo Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, bem como atuação da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim.

ART. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Inquérito – CEI, a fim de apurar indícios de irregularidades nas empresas **CITÁGUA - Águas de Cachoeiro e AGERSA**, no que diz respeito ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

ART. 2º - A Comissão Especial de Inquérito, terá o prazo de **90 dias**, podendo ser prorrogada por igual período.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 12 de Setembro de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

03
3/9/06

Os Motivos são:

- 1) Índice adotado nos reajustes de tarifas do consumo de água tratada.
- 2) Índice adotado para cobrança de contribuição de coleta e tratamento de esgoto.
- 3) Possíveis indícios de irregularidades na prorrogação do prazo contratual relativo as metas a serem cumpridas por parte da concessionária em relação a coleta e tratamento de esgoto.
- 4) Outras possíveis irregularidades a serem detectadas.

“O POVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPERA E AGUARDA O APOIO DESTA CASA DE LEIS EM FAVOR DA POPULAÇÃO CACHOEIRENSE”.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Fábio Glória

Handwritten initials/signature

**Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

Projeto de RESOLUÇÃO n°:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
NUMERO PROPRIO...: 25/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3515/2006
DATA PROTOCOLO...: 13/09/2006

Dispõe Sobre a Criação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, a fim de Apurar Indícios de Irregularidades da Empresa Responsável pelo Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, bem como atuação da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim.

ART. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Inquérito – CEI, a fim de apurar indícios de irregularidades nas empresas **CITÁGUA - Águas de Cachoeiro** e **AGERSA**, no que diz respeito ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

ART. 2º - A Comissão Especial de Inquérito, terá o prazo de **90 dias**, podendo ser prorrogada por igual período.

ART. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 12 de Setembro de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

Handwritten signatures and initials

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

05/09/06

Os Motivos são:

- 1) Índice adotado nos reajustes de tarifas do consumo de água tratada.
- 2) Índice adotado para cobrança de contribuição de coleta e tratamento de esgoto.
- 3) Possíveis indícios de irregularidades na prorrogação do prazo contratual relativo as metas a serem cumpridas por parte da concessionária em relação a coleta e tratamento de esgoto.
- 4) Outras possíveis irregularidades a serem detectadas.

“O POVO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPERA E AGUARDA O APOIO DESTA CASA DE LEIS EM FAVOR DA POPULAÇÃO CACHOEIRENSE”.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2006.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Líder do Executivo
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO 1 DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

ab

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS METAS DE OBRAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONTRATO

REFERE-SE AO ITEM 13 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA (“AS EXIGÊNCIAS DO CONCEDENTE”)

13.10. Até o 96º (nonagésimo sexto) mês após a assinatura do CONTRATO, os sistemas descritos no item 13.9. deverão estar concluídos, atendendo a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana com rede de esgotos tratados.
NOVO PRAZO – EM ATÉ 132 (CENTO E TRINTA E SEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

13.21. Em até 168 (cento e sessenta e oito) meses contados da assinatura do CONTRATO, deve ser implementada nova ampliação da ETA para 1,1 m³/s (um vírgula um metros cúbicos por segundo) e dos serviços inerentes a esta ampliação. Nesta ocasião, a rede de água deverá atender a, pelo menos, 90% (noventa por cento) da população urbana.
NOVO PRAZO – EM ATÉ 204 (DUZENTOS E QUATRO) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

13.22. Em até 180 (cento e oitenta) meses contados da assinatura do CONTRATO, a rede de esgotos deverá atender a 90% (noventa por cento) da população urbana.
NOVO PRAZO – EM ATÉ 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECEI

PARECER JURÍDICO
NÚMERO PRÓPRIO.: /2006
PROTÓCOLO GERAL.: 3900/2006
DATA PROTÓCOLO.: 25/09/2006

Trata-se **projeto de Resolução nº 25/06** visando a criação de CEI “a fim de apurar indícios de irregularidades da empresa responsável pelo abastecimento de água e tratamento de esgoto, bem como atuação da Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim”, assinada pelo Ilustre Vereador Fábio Mendes Glória, acompanhada de assinatura de outros seis ilustres Vereadores. A justificativa para a CEI está em anexo ao projeto. É a seguinte:

“Os motivos são:

- 1) Índice adotado nos reajustes de tarifas de consumo de água tratada;*
- 2) Índice adotado para cobrança de contribuição de coleta e tratamento de esgoto;*
- 3) Possíveis indícios de irregularidades na prorrogação do prazo contratual relativo às metas a serem cumpridas por parte da concessionária em relação à coleta e tratamento de esgoto e*
- 4) Outras possíveis irregularidades a serem detectadas”.*

Examinando o assunto sob a Lei 1.579/52, verifica-se que nem todos os requisitos da lei estão contemplados no Projeto. Certo que dois deles, prazo certo e assinatura de um terço do vereadores, estão preenchidos. No entanto, data venia, o terceiro – fato determinado – não está presente no Projeto.

Quanto aos itens 1, 2 e 4, a verificação é imediata. Não há apontamento de “fato determinado”. Os itens 1 e 2 apontam como motivos “índice adotado em reajustes de consumo de água tratada” e “índice adotado na cobrança de contribuição de coleta e tratamento de esgoto”. Um e outro são excessivamente genéricos, não específicos. O que dá caráter de “fato determinado” é a especificidade de sua descrição, na justificativa. Sendo genérica a justificativa e, por conseqüência, o fato, não está cumprido o requisito de “fato determinado” a que alude o art. 1º da supra citada lei que instituiu as Comissões de Inquérito no âmbito legislativo brasileiro.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O item 3 é também genérico, e merece as considerações do parágrafo anterior, eis que dizer “possíveis indícios”, sem dizer quais, é dizer pouco, o que reforça entendimento legal de que também esse item não tem fundamentação jurídica adequada. Reforce-se: matéria “contratos”, que abarca revisões e prorrogações, é matéria administrativa (não de cunho político-institucional), portanto alçada privativa do Prefeito, aliás, como está na Lei Orgânica do Município (art. 69, VIII). O artigo é consequência do art. 2º da Constituição Federal, que diz serem independentes os Poderes, no caso municipal, Legislativo e Executivo.

Com as considerações, entendemos que sendo os fatos indeterminados, não há base legal para a constituição da CEI, sendo passível de trancamento por via judicial. É o Parecer s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 25 de setembro de 2006.


Mariana Cunha Monteiro
Advogada/OAB/ES 11372

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 144/2006

DATA: 02/10/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

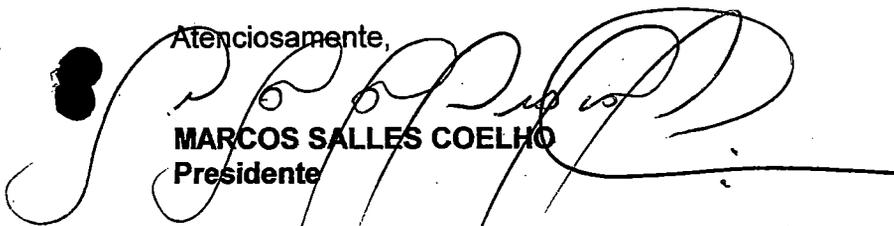
OF/DL/COMISSSES,
NUMERO PROPRIO...: 144/2006
PROTOCOLO GERAL...: 3650/2006
DATA PROTOCOLO...: 02/10/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
		Nº. 25/2006		

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/06

INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito - CITÁGUA

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, acompanhando parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Barbosa bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*Recebi em
18/10/06
Raimundo Lopes*

*Recebi em
18/10/06
D. D. (Davi)*

*Recebi em
19/10/06
[Signature]*

*Recebi em
19/10/06
Marcelo A. Contarini*

*[Signature]
24/10/06*

Rodrigo Abreu Thiana

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocoladas seis ob. fellos Bidoze

- | | | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|--------------------|----------------------------|---------|-----|
| 1 | - | 25 | / | 09 | / | 2006 | - | Forman Juridico | f's. 07 | ff. | |
| 2 | - | 26 | / | 10 | / | 2006 | - | CE-DL. N° 144/2006 | Comisario de Com. A. P. U. | f's. 09 | ff. |
| 3 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 4 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 5 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | | | | |